



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023/SRP

I. REGÊNCIA LEGAL Lei federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 6360, de 23/9/1976, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Federal nº 8.077, de 14/08/2013, Decreto Municipal nº 09 de 2017 (Pesquisa de Preços) Decreto Municipal nº 156 de 20202 (Pregão Eletrônico).	
II. ÓRGÃO INTERESSADO Prefeitura Municipal / Secretaria de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria da Cultura, Turismo e Desportos; Secretaria de Meio Amb. e Desenvolvimento Urbano Rural; Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico Nº 021/2023-SRP	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 542/2023
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
VII. NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 021-2023	
VIII. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	IX. FORMA DE EXECUÇÃO Empreitada por preço global
X. RESERVA DE QUOTA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	XI. EXCLUSIVA ME/EPP <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Lote	
XIII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para os veículos e maquinas pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme especificações constantes no Edital e Anexos	
XIV. DATA LIMITE PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS DATA: 25/09/2023, HORÁRIO: 09h00min ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br/	
XV. LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DATA: 25/09/2023, HORÁRIO: 09h00min	XVI. INÍCIO DA DISPUTA Data: 25/09/2023, Horário: 09h00min
XV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: 301/601/500/400/800 Projeto/Atividade: 2037/2008/2017/2023/2007 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 1500/1500/1500/1500	
XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 24 (vinte e quatro) meses	
XVIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Praça Conego Jose Lourenço, s/nº, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal Dom Macedo Costa, Bahia, pelo Telefone: (75) 3648-2169 ou pelo e-mail: copel.dommacedocosta@gmail.com	
PREGOEIRA RESPONSÁVEL: LEONARDO DE JESUS SANTOS ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria nº 002 de 2023	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023 PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), sediada na Praça Conego José Lourenço, s/n, Centro, Dom Macedo Costa, CEP:44.560-00, através do Pregoeiro o Srº Leonardo de Jesus Santos –, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 156 de 2020, Decreto Municipal nº 15, de 17/02/2014 e alterações pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25/09/2023

Horário: 09h00min, horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para os veículos e máquinas pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.**
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.3. O serviço licitado correspondente deverá ser prestado de pelo regime de execução da empreitada por preço global, conforme demanda das Secretarias Municipais, cujo prazo de início da execução não deverá ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação da parte Contratante.
- 1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade: 301/601/500/400/800

Projeto/Atividade: 2037/2008/2017/2023/2007

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 1500/1500/1500/1500

- 2.1. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgão Interessado da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa pela Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018

3.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

3.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Empresas de que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);

3.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.11. Empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor do órgão contratante (TCU - Acórdão 1019/2013-Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013).

3.4. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.6. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.7. A ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa para Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos, que possui escassos recursos.

3.8. No presente caso, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



puдesse ser avaliado em toda a sua extenso, o que, evidentemente, no teria sentido nenhum em termos de proteoo ao erario e ao interesse publico.

SEO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4. No caso de participao de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, ser observado o disposto na Lei Complementar no 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se- nas condioes do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06.

4.2. No caso de participao de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposioes do art. 34 da Lei no 11.488/07 e do art. 3o, 4o, VI da Lei Complementar no 123/06, a sociedade cooperativa receber o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar no 123/06 s ME/EPP.

4.3. O empresrio individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3o da Lei Complementar no 123/06 receber o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar no 123/06, s ME/EPP.

4.4. A fruिo dos benefiios licitatorios determinados pela Lei Complementar no 123/06 independe da habilitao da ME/EPP ou equiparado para a obteno do regime tributrio simplificado.

4.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situaoes previstas no art. 3o da Lei Complementar no 123/06, e no possuírem quaisquer dos impedimentos do  4o do artigo citado, devero apresentar declarao em campo proprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificao como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto no 6.204/07).

4.6. A no apresentao da declarao de ME/EPP e equiparado importar na renncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar no 123/06.

4.7. A identificao das ME/EPP ou equiparados na sesso publica do prego eletrnico so dever ocorrer aps o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEO V – DA HABILITAO

5. Os licitantes devero encaminhar, nos termos deste Edital, a documentao relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitao.

5.1. Para habilitao na licitao, exigir-se- dos interessados documentao relativa a habilitao jurídica, qualificao econmico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificao tcnica e documentao complementar.

5.2. Documentos relativos  **HABILITAO JURÍDICA**:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresrias e, no caso de sociedades por aoes, acompanhado de documentos de eleio de seus administradores;

5.2.3. Decreto de autorizao, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no pas, e ato de registro ou autorizao para funcionamento expedido pelo rgo competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4. Em caso de cooperativas:

a) Inscrio do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsveis legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.2.5. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

5.2.5.1. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

5.2.5.2. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

5.3. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

5.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.3.1.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- 1 - por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 2 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso:

- 1 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

5.3.3. As empresas obrigadas por Lei a apresentarem ECD – Escrituração Contábil Digital, para satisfação da exigência do item 6.3.2. do Edital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) e o conjunto completo de documentos transmitidos à Secretaria da Receita Federal e a Junta Comercial, através de Sistema de Escrituração Digital, a saber:

- a) “Recibo de Entrega de Livro Digital”, documento que dispõe de identificação do arquivo (balanço e demonstrações) apresentados a Receita, sendo que o mesmo pode ser xd confirmado no site da Receita Federal sobre o número de autenticação/identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- b) Termo de abertura e encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;
- c) Balanço Patrimonial.

5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.5. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.3.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

5.3.7. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

21.2.6.1 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

5.3.8. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.3.9. Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

5.3.10. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da ME ou EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme art. 3º, do Decreto Municipal n.º 280, de 03 de abril de 2020.

5.4. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade perante:

5.4.3.1. A Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições sociais**, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

5.4.4. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



5.4.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

5.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.4.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

5.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

5.5.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5.2. Prova de autorização/cadastro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/mercado-supervisionado/entidades-supervisionadas?_ga=2.163236085.814787782.1629205951-212922234.1617715962).

5.6. Da **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

5.6.1. O licitante deverá marcar em campo próprio no sistema:

- que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- que a proposta foi elaborada de forma independente;
- o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- 5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 5.9. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 5.10. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 5.11. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica

7.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. .

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão.

8.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail copel.dommacedocosta@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Praça Conego Jose Lourenço, s/nº, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, Dom Macedo Costa, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



8.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.3. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

8.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.6. 42.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

9. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos da habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1. A Proposta **não poderá conter** qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

43.1 No caso de divergência entre a especificação constante no sistema e o Edital, prevalecerá a especificação constante no Edital.

43.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

43.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

43.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

9.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo deste Edital.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- 9.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 9.7. 46.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
- 9.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A abertura da presente licitação dar – se em sessão pública por meio de sistema eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentam as especificações exigidas no termo de referência.
- 10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes
- 10.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam
- 11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta
- 11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório
- 11.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 12.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 12.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
 - 12.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 12.8. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado pelo **valor global do item**.
 - 12.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



12.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais), sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013)

12.11. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

12.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.15. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.16. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

14. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

14.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

14.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



14.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta ou lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

14.5. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

14.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

14.7. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

14.8. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances após realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

15.1.1. Sucessivamente, aos bens:

15.1.2. Produzidos no País;

15.1.3. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

15.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

86.4.1 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO

16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.2. No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre o Pregoeiro e o licitante por meio do sistema eletrônico (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005), tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração. Acórdão 834/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



17. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.1. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

17.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

17.4. Será desclassificada a proposta final que:

a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

e) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

17.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

17.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

17.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

17.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

17.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

17.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, O Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17.12. Havendo necessidade, O Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



17.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

17.16. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a Pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

18.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado.

18.4. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, O Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

18.5. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



18.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados em conjunto com a apresentação da proposta, por meio do sistema.

18.7. A verificação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

18.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

18.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação ou de desclassificação.

SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19. A proposta comercial, enviada exclusivamente pelo sistema, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- e) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- f) Número do processo e do pregão;
- g) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.
- h) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



j) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

k) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

l) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

19.1. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

19.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

19.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

20. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.1. **No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.** Acórdão 602/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

20.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar O Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

20.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.5. *No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.*

20.6. **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito,** ficando O Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



20.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXIII – DA CONTRATAÇÃO

22. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, se convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do Contrato, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

22.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

22.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.4. No momento da assinatura do Contrato a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

22.5. Constatada a irregularidade, quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

22.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

22.8. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



22.9.A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

22.10. A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

22.11. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

22.12. Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

22.13. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.14. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DO CONTRATO

23. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

SEÇÃO XXV- DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

24. A contratação será formalizada através de contrato, quando for o caso.

SEÇÃO XXVI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25. O contrato terá vigência de até **24 (vinte e quatro) meses**, observada a vigência do crédito orçamentário.

181. O prazo de vigência poderá ser aumentado ou reduzido ao prazo necessário para a entrega do bem, recebimento e pagamento, observados os limites legais.

SEÇÃO XXVII – DO PREÇO

26. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irredutíveis.

SEÇÃO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

27. O contratado obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

SEÇÃO XXIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28. O Município de Dom Macedo Costa obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



c) realizar o pagamento pela execução do contrato;

d) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

SEÇÃO XXX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

29. O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura do contrato e solicitação do Órgão Contratante. Nesse prazo, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir e encaminhar a(s) apólice(s) ao Órgão Contratante, com vigência de 24 (meses), de acordo com as especificações constantes neste edital e no termo de referência.

SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

30. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

30.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

30.2. As apólices indicadas na seção anterior deverão ser encaminhadas por e-mail no prazo previsto na referida sessão, e, posteriormente, encaminhadas para o endereço constante na solicitação do Órgão Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

30.3. Os materiais deverão ter no ato da entrega, os prazos mínimos estabelecidos no termo de referência.

30.4. Os materiais recusados pelo contratante deverá(ão) ser substituído(s), automaticamente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos materiais recusados

30.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência;

30.6. O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

30.7. Todos os materiais deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SECRETARIA SOLICITANTE;

30.8. **O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.**

30.9. Caso os serviços se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até **05(cinco) dias úteis** contados da notificação;

30.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

30.11. Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



SEÇÃO XXXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

31. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

31.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII - DO PAGAMENTO

32. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

32.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

32.2. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

32.3. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

32.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

32.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

32.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

32.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

32.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



SEÇÃO XXXIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o Contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

33.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

33.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

33.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

33.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

33.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

33.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

33.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

33.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

33.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

33.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 156/2018.

33.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

33.8. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).

b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

33.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

33.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

33.11. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

33.12. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXXV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

34. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 34.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 34.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 34.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 34.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 34.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 34.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 34.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- 34.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 34.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 34.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 34.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 34.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 34.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 34.14. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 34.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 34.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 34.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 34.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 34.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 34.20. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XXXVI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

35. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 35.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



SEÇÃO XXXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

36. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 36.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 36.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 36.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
- 36.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 36.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 36.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 36.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XLIII - DO FORO

37. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Cidade de Dom Macedo Costa, Comarca de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

38. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 38.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 38.2. É facultada O Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 38.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 38.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa- BA

SEÇÃO XL - DOS ANEXOS

39. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo II;
- c) Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) – Anexo III;
- d) Modelo de Procuração /Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento-Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação Anexo V;
- f) Modelo de Declaração de Plena Ciência e Concordância às condições editalícias – Anexo VI;
- g) Modelo de Declaração de Inexistência de Menor – Anexo VI;
- h) Minuta do Contrato- Anexo VII;
- i) Modelo de Proposta de Preços – Anexo VIII.

Dom Macedo Costa - BA, 04 de setembro de 2023

LEONARDO DE JESUS SANTOS
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para os veículos e maquinas pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, com cobertura anual contra acidentes em geral, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Os veículos são utilizados para locomoção dos pacientes para outros municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e distritos locais, transportes de matérias ,coleta de ganhos de árvores e entulhos, transporte de colaboradores, transporte de alunos do distrito para a sede e vice-versa e manutenção de vias .Portanto, devido ao constante deslocamento desses veículos é de suma importância a necessidade da cobertura de segurança 24hs para o mesmo, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos profissionais. Deste modo, se faz necessário tal contratação. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

. Por tanto devido ao constante deslocamento desses veículos é de suma importância a necessidade da cobertura de segurança 24hs para o mesmo, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos profissionais. Deste modo se faz necessário tal contratação. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, em como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – DANOS PESSOAIS)
- k) Acessórios não referentes a som imagem, exceto os originais de fábrica;
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- m) Chaveiro;
- n) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- o) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



a) O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura da ata/contrato e solicitação do Órgão Contratante. Nesse prazo, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) **emitir e encaminhar a(s) apólice(s) ao Órgão Contratante, com vigência de 24 (meses)**, de acordo com as especificações constantes neste edital e no termo de referência.

b) As apólices deverão ser encaminhadas por e-mail no prazo previsto no item anterior, e, posteriormente, encaminhadas para o endereço constante na solicitação do Órgão Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4. DA EXCEÇÃO À RESERVA OBRIGATÓRIA DE 25% PARA MEI/ME/EPP

a) O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

b) A ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa para a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa que possui escassos recursos.

c) No presente caso, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade: 301/601/500/400/800

Projeto/Atividade: 2037/2008/2017/2023/2007

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 1500/1500/1500/1500

5.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa pela Lei Orçamentária Anual.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



6. DA FROTA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO:

ITEM	VEÍCULO/MODELO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MOD COMBUSTÍVEL	RENAVAN	VALORES DE VEÍCULOS SEM TABELA FIPE	PREÇO MÉDIO	
							FRANQUIA	SEGURO P/ 24 MESES
1	ONIBUS - IVECO/CITYCLAS S 70C16	EDUCAÇÃO	NYL 5334	2010/2011 DIESEL	274373823	R\$ 200.000,00	R\$ 9.294,10	R\$ 6.257,98
2	ONIBUS - MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	EDUCAÇÃO	OLA 8936	2012/2013 DIESEL S10	513679081	100% FIPE	R\$ 9.080,80	R\$ 6.774,18
3	ONIBUS - VW/15.190 EOD E. S. ORE	EDUCAÇÃO	NYL 3685	2010/2010 DIESEL S10	274374307	R\$ 200.000,00	R\$ 10.337,10	R\$ 11.558,27
4	ONIBUS - MERCEDES-BENZ	EDUCAÇÃO	OZO 1466	2014 DIESEL S10	1021298309	R\$ 200.000,00	R\$ 11.845,35	R\$ 11.436,93
5	ONIBUS - VW/NEOBUS THUNDER	EDUCAÇÃO	RDF9C40	2021/2022 DIESEL S10	1263572674	R\$ 200.000,00	R\$ 17.991,90	R\$ 10.606,11
6	MERCEDES BENZ/LO 916 ESC R	EDUCAÇÃO	RPJ7E01	2022/2023 DIESEL	1321772820	R\$ 250.000,00	R\$ 11.226,10	R\$ 9.342,63
7	MERCEDES BENZ/LO 916 ESC R	EDUCAÇÃO	RPM2C93	2022/2023 DIESEL	1330180167	R\$ 300.000,00	R\$ 11.167,70	R\$ 9.704,27
VALOR TOTAL LOTE 01							R\$ 65.680,37	
ITEM	VEÍCULO/MODELO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MOD COMBUSTÍVEL	RENAVAN	100% FIPE	PREÇO MÉDIO	
							FRANQUIA	SEGURO P/ 24 MESES
8	FORD KA SE 1.0 HATCH	EDUCAÇÃO	RDA9E69	2020/2021 FLEX	1254023450	100% FIPE	R\$ 2.280,70	R\$ 2.550,49
9	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	EDUCAÇÃO	RCU1D14	2020/2021 FLEX	1240585583	100% FIPE	R\$ 2.344,40	R\$ 2.562,61
10	FIAT STRADA ENDURENCE CS	EDUCAÇÃO	RPP1A69	2022/2023 FLEX	1339541502	100% FIPE	R\$ 3.331,60	R\$ 4.136,08
11	FIAT STRADA 1.4 WORKING CE	AGRICULTURA	PLW8J40	2019/2020 FLEX	1204922702	100% FIPE	R\$ 3.146,00	R\$ 3.459,14
12	FIAT STRADA 1.4 WORKING CE	OBRAS	PJH 0915	2015/2015 FLEX	1051287631	100% FIPE	R\$ 2.646,00	R\$ 2.978,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



13	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	SAÚDE	RCU1F26	2020/2021 FLEX	1240559558	100% FIPE	R\$ 2.384,40	R\$ 2.545,95
14	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	SOCIAL	PLD 4381	2018/2019 FLEX	1160409517	100% FIPE	R\$ 2.334,40	R\$ 2.424,12
15	AMBULÂNCIA CHEVROLET-MONTANA 1.4	SAÚDE	PKZ3634	2018/2018 FLEX	10151339838	100% FIPE	R\$ 5.825,60	R\$ 4.485,09
VALOR TOTAL LOTE 02								R\$ 25.142,35

ITEM	VEÍCULO/MODELO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MOD COMBUSTÍVEL	RENAVAN	VALORES DE VEÍCULOS SEM TABELA FIPE	PREÇO MÉDIO	
							FRANQUIA	SEGURO P/ 24 MESES
16	MAQUINA XCMG(RETROES CAVADEIRA)	OBRAS	XC870BRI	2022 DIESEL	XUG08703T NPA00252	R\$ 200.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.622,36
17	MÁQUINA JCB (RETROESCAVAD EIRA)	OBRAS	2277448	2013/2013 DIESEL	-	R\$ 200.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.622,36
18	PATROL S10 CASE	OBRAS	1219089	2014/2014 DIESEL S10	-	R\$ 200.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.838,93
VALOR TOTAL LOTE 03								R\$ 41.083,65

ITEM	VEÍCULO/MODELO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MOD COMBUSTÍVEL	RENAVAN	100% FIPE	PREÇO MÉDIO	
							FRANQUIA	SEGURO P/ 24 MESES
19	YAMAHA / YBR 125 FACTOR K1	SAÚDE	PJP 5049	2015/2016 GASOLINA	1069835738	100% FIPE	R\$ 945,20	R\$ 2.936,92
20	YAMAHA / YBR 125 FACTOR ED	SAÚDE	PKH 5323	2016/2017 FLEX	1109325824	100% FIPE	R\$ 1.134,00	R\$ 3.041,09
21	HONDA / CG 125 FAN	SAÚDE	JQO 4074	2005/2005 GASOLINA	852975201	100% FIPE	R\$ 615,20	R\$ 2.286,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



22	YAMAHA/CROSS ER Z ABS	AGRICULTURA	RPM3B64	2022\2023 FLEX	1329874940	100% FIPE	R\$ 1.298,70	R\$ 3.127,34
23	HONDA / CG 125 FAN ES	EDUCAÇÃO	OZH 8732	2014/2014 GASOLINA	1014113471	100% FIPE	R\$ 837,00	R\$ 2.363,03
VALOR TOTAL LOTE 04								R\$ 13.754,85

ITEM	VEÍCULO/MODELO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MOD COMBUSTÍVEL	RENAVAN	100% FIPE	PREÇO MÉDIO	
							FRANQUIA	SEGURO P/ 24 MESES
24	I/FORD TRANSIT 460 B	EDUCAÇÃO	RPP4A97	2022\2022 DIESEL	1339220145	100% FIPE	R\$ 9.740,10	R\$ 9.816,14
25	I/FORD TRANSIT 460 B	EDUCAÇÃO	RPP3F63	2022\2022 DIESEL S10	1339219821	100% FIPE	R\$ 9.740,10	R\$ 9.816,14
26	MERCEDES-BENZ - VAN SPRINTER 416 CDI	SOCIAL	RDU2H43	2021 DIESEL S10	1287549885	100% FIPE	R\$ 10.130,30	R\$ 12.197,24
27	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER L1H1	SEC SAÚDE	RDR2I54	2021/2022 DIESEL S10	1291145890 1	100% FIPE	R\$ 11.351,60	R\$ 7.246,11
VALOR TOTAL LOTE 05								R\$ 39.075,63

ITEM	VEÍCULO/MODELO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MOD COMBUSTÍVEL	RENAVAN	100% FIPE	PREÇO MÉDIO	
							FRANQUIA	SEGURO P/ 24 MESES
28	CAMINHÃO - VW/26.280 CRM 6X4	OBRAS	OZF 6688	2013/2014 DIESEL	1006520985	100% FIPE	R\$ 10.915,20	R\$ 10.110,83
29	CAMIONETE - FORD F4000	OBRAS	JOO 6235	2001/2002 DIESEL	792712544	100% FIPE	R\$ 5.214,30	R\$ 5.247,33
VALOR TOTAL LOTE 06								R\$ 15.358,16

VALOR TOTAL GERAL								R\$ 200.095,00
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



6.1. O valor total estimado é de R\$ **200.095,00** (Duzentos Mil Noventa e Cinco Reais).

6.2. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

6.3. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Menor preço por Lote.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

8.1 DOS RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL"

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) raios e suas consequências;
- d) incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) granizo;
- i) danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- k) acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- l) cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- m) chaveiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- n) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- o) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- p) Danos aos vidros lanternas faróis

OBSERVAÇÃO Salientamos que as assistências 24 horas não se enquadra para as maquinas e equipamentos da mesmo forma que cobertura para vidros.

8.2 DA APÓLICE

- a) O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura da ata/contrato e solicitação do Órgão Contratante. Nesse prazo, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) **emitir e encaminhar a(s) apólice(s) ao Órgão Contratante, com vigência de 24 (meses)**, de acordo com as especificações constantes neste edital e no termo de referência.
- b) As apólices deverão ser encaminhadas por e-mail no prazo previsto no item anterior, e, posteriormente, encaminhadas para o endereço constante na solicitação do Órgão Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b.1) Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 30 dias a contar de pedido expresso pelo Órgão Contratante.
- c) O custo, por apólice, a ser pago pela Prefeitura Municipal não deverá exceder os limites indicados neste Termo de Referência.
- d) Acontecendo de uma mesma empresa arrematar mais de um item para cobertura de seguro, a mesma deverá emitir uma única apólice que contemple todos os itens arrematados;
- e) A apólice de seguro automotor adotada deverá, ainda, conter impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores de cobertura constantes neste Termo de Referência.
- f) Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 30 dias a contar de pedido expresso pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - Casco

- a) Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE ou conforme especificação na tabela deste Termo de Referência;

II - Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais)

- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Valor para indenização de danos morais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Acidente por passageiro (APP)

- a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



IV - Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro

- a) Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

8.3 DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo indicado neste Termo de Referência.

8.10. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.4 DO BÔNUS

a) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

b) Na ocorrência de sinistro, a empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações constantes neste Anexo.

9. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

9.1. Os veículos são conduzidos por servidores e, enquanto na Prefeitura Municipal, permanecem recolhidos em estacionamento fechado.

10. DA VISTORIA

10.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados poderá comparecer a Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h00min. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (075) 3648-2169, na Secretaria Municipal de Transportes.

10.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

11. DO ENDOSSO

11.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

- substituição de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



- exclusão de veículos;
- inclusão de veículos;
- correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

12. DO PREPOSTO

12.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

12.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de telefone de contato, inclusive celular, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

12.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O contratado obriga-se a:

- forneer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;

m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1.O Município de Dom Macedo Costa obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

b) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

c) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, podendo ser em até 6 parcelas ou em única parcela a critério de escolha da administração através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

15.3.O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

15.3.1 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.6.O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.7.É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

16.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.1.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

16.2.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

16.2.1. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

16.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que

16.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.4. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

16.6. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

17. DO MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

17.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preço com empresas do ramo e banco de preços.

17.2. O Setor Responsável pela cotação, foi o Setor de Compras da Prefeitura através da Sr. Dario Souza Brito, Diretor de compras.

18. DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos por servidor especificamente designado para este fim.

Dom Macedo Costa, 05 de junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169



MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS
SEC.MUN. DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente
à, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar
preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ou

(exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, _____ de _____ de 20__.

Razão

_____ Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos:

() a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 20__.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2023
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 – TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOM MACEDO
COSTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS.

O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na _____, através do seu Prefeito **EGNALDO PITON MOURA**, [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador do CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2023 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, instruído no Processo Administrativo nº 542/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para os veículos e maquinas pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos e quantitativos constantes da tabela a seguir:

ITEM	VEÍCULO/ MODELO	PLACA	CHASSI	ANO FABRICAÇÃO /ANO MODELO	COMBUSTIVEL	FRANQUIA	VALOR GLOBAL DO SEGURO ITEM
x	x	x	x	x	x	x	x

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade: 301/601/500/400/800
Projeto/Atividade: 2037/2008/2017/2023/2007
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 1500/1500/1500/1500

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa pela Lei Orçamentária Anual.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

a) O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura da ata/contrato e solicitação do Órgão Contratante. Nesse prazo, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir e encaminhar a(s) apólice(s) ao Órgão Contratante, com vigência de 24 (meses), de acordo com as especificações constantes neste edital e no termo de referência.

b) As apólices deverão ser encaminhadas por e-mail no prazo previsto no item anterior, e, posteriormente, encaminhadas para o endereço constante na solicitação do Órgão Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias..

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência da Licitação e de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.1.1. O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

5.1.2. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.1.13. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.1.14. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (quantidade por extenso), contado da data da sua assinatura, para prestação dos serviços especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, estando a sua vigência adstrita art. 57, § 1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
 - a) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
 - b) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
 - c) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento dos materiais, bem como aos locais onde os bens serão entregues;
- e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Indicar o local onde os materiais serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.
- g) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

j) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao material fornecido.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, podendo ser em até 6 parcelas ou em única parcela a critério de escolha da administração por meio de

ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações de regularidade trabalhista e fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos/serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

12.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima

referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

14.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

14.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

11.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

11.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que

11.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.8 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

11.10 As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 244/2023, constante do Processo Administrativo nº 0XX/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

13 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Dom Macedo Costa Comarca de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Dom Macedo Costa - BA, em [data].

**MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA
EGNALDO PITON MOURA**

Prefeito

**MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS
SEC.MUN. OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/SRP
ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0212023

Objeto:

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o serviço objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) prazo para os serviços (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PLANILHA DE QUINTAVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ²	VALOR TOTAL ³	MARCA
...	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I] O erro na discriminação ensejará a desclassificação.					
					VALOR TOTAL:	
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA⁴:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
